SF/26756.15808-06

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 82, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE MANTENENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2024*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 82, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), solicita ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes ao ato que renova, por 10 (dez) anos, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE MANTENENSE DE RADIODIFUSÃO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 123, de 2024.

A apresentação do requerimento decorre da aprovação do Parecer nº 365, de 2026–CCT, em 15 de julho de 2026, diante da necessidade de esclarecimentos sobre eventuais vínculos familiares e político-partidários dos dirigentes da entidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8343441507

SF/26756.15808-06

Solicitam-se informações sobre o atendimento ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, à época da Portaria nº 5.466, de 28 de setembro de 2017. O pedido considera o exercício, pela primeira-secretária da entidade, do cargo de Secretária da Mulher em órgão de direção partidária até 10 de março de 2016, em período sobreposto ao início de seu mandato na associação, em 15 de fevereiro de 2016, e ao marco inicial da renovação, em 30 de janeiro de 2016. Requerem-se, ainda, informações sobre o desfecho do processo de apuração de infração instaurado a esse respeito.

O requerimento também solicita esclarecimentos sobre o possível vínculo familiar entre o presidente e o segundo-tesoureiro da entidade e seu enquadramento no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, considerando a disciplina normativa aplicável à análise do pedido de renovação, bem como as alterações promovidas pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelo art. 216 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Trata-se da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, uma vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 123, de 2024, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001.

yr2026-08330
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8343441507

SF/26756.15808-06

As manifestações requeridas dizem respeito à apreciação administrativa de situações concretas relacionadas à renovação da autorização e ao resultado de processo de apuração de infração. Nesse contexto, destinam-se a esclarecer os fundamentos e as conclusões da atuação do poder concedente, sem configurar consulta abstrata ou pedido de providências. O expediente atende, assim, ao inciso II do art. 216 do Risf e ao art. 2º do AMS nº 1, de 2001.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 82, de 2026–CCT, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

yr2026-08330
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8343441507